



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

Contrato nº 50-A/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Administração e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim, portador do RG nº 12026807-3 e inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9990, de 23 (vinte e três) de outubro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 59/14, Pregão Presencial SRP nº 41/14-SEMAD, do procedimento administrativo nº 4862/2014, fundamentado no art. 3º, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 59/14, Pregão Presencial SRP nº 41/14-SEMAD, do procedimento administrativo nº 4862/2014, visando a aquisição de material para atender as necessidades de diversos setores desta Prefeitura, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo II, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
14	Fósforo com caixa em cartão com lixa tradicional - pct c/ 20 maços, contendo 10 cx c/ 40 palitos	Pct	120	Gaboardi	R\$ 39,75	R\$ 4.770,00
18	Lustra móveis, emulsão aquosa cremosa c/ silicone, ceras e solventes, perfumado, lavanda - 500 ml	Fr.	120	Barra	R\$ 6,25	R\$ 750,00
26	Rodo plástico, com EVA, cabo de madeira, 40 cm	Unid.	60	RB	R\$ 9,70	R\$ 582,00
27	Rodo plástico, com EVA, cabo de madeira, 30 cm	Unid.	60	RB	R\$ 7,94	R\$ 476,40
36	Papel toalha interfolhado, duas dobras, extrabranco, fibras virgens - pct c/ 1000 fls., medindo 21 cm x 23 cm.	Pct	240	Magé	R\$ 10,19	R\$ 2.445,60
38	Prendedor de roupa em madeira pct c/12 unidades.	Pct	60	Gaboardi	R\$ 1,99	R\$ 119,40
40	Vassoura piaçava natural nº 04, cabo de madeira	Unid.	60	RB	R\$ 7,09	R\$ 425,40
41	Vassoura Pelo em cerlon, macia e flexíveis - 40 cm	Unid.	30	RB	R\$ 7,79	R\$ 425,40
42	Vassoura para vaso sanitário, cerdas de nylon cabo de madeira	Unid.	30	RB	R\$ 3,20	R\$ 96,00
43	Vassoura tipo gari 60 cm	Unid.	30	RB	R\$ 15,30	R\$ 459,00
44	Vassoura palha para vasculhar teto, cabo de madeira - medida aprox. 2,5 m	Unid.	6	RB	R\$ 17,40	R\$ 104,40
47	Papel toalha folha dupla, branco resistente, pct 2 rolos medida aprox. 20 cm x 22 cm - Snob ou superior	Pct	60	Bom Pety	R\$ 3,65	R\$ 219,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 10.914,60</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pela SEMAD.  
II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.  
III - Local de entrega: os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00h na Rua Luiz Gomes, nº 838 - Loja 101 - Centro - Silva Jardim/RJ.  
IV - Forma de entrega: entrega parcelada bimestral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ R\$ 10.914,60 (dez mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer os materiais no local previsto;  
II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93;  
III - Credenciar junto à SEMAD funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;  
IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.), discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;  
V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;  
VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;  
VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão Presencial, durante todo o prazo de execução contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;  
III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão ao almoxarifado da SEMAD, através da Sr.<sup>a</sup> Simone Lima da Silva Lemos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.  
II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 9990/2014-SEMAD e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.  
III - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMAD, deverão ser solicitadas pela Contratada imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.  
IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.  
V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados às falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 27 (vinte e sete) de maio de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.30.00.00, Empenho nº 785/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de novembro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

Lemap JE Comércio e Serviços Ltda.-ME  
Contratada

Glauco Moraes Azevedo  
SEMAD

**Testemunhas:**

1)  
Nome por extenso:  
CPF nº

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

Luiz Carlos dos Santos  
Diretor da Div. de Material e Patrimônio  
Município de Silva Jardim - RJ